



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.579, de 28 de abril de 2021]\**

### **LEI N.º 4.959, DE 27 DE JANEIRO DE 1997**

Autoriza criação da ~~Fundação Televisão Educativa de Jundiaí~~  
Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC<sup>1</sup>; cria-lhe cargos  
públicos; e isenta-a de impostos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de ~~“FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ”~~ “FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC”<sup>1</sup>.

**Parágrafo único.** A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

**Art. 2º.** A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

- I – estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;
- II – integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais;
- III – realizar cursos, *workshops* e oficinas de qualificação básica profissional na área de mídias digitais, produção audiovisual, empreendedorismo, entre outros, na modalidade presencial e/ou por meio de plataformas digitais, permitindo o acesso e a democratização dos conteúdos; (*Acrescido pela Lei n.º 9.417, de 16 de abril de 2020*)
- IV – prestar serviços de produção audiovisual e capacitação em consonância com a finalidade disposta no art. 2º, inciso III. (*Acrescido pela Lei n.º 9.417, de 16 de abril de 2020*)

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

<sup>1</sup> Denominação alterada pela [Lei n.º 9.579](#), de 28 de abril de 2021.

CAPI...  
Bairro: São João  
# 0. Salvador  
Oficial  
JUNDIAÍ SP



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 2)

**Art. 3º.** Ficam transferidos para a ~~Fundação Televisão Educativa de Jundiaí~~ Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC<sup>2</sup> os bens constantes do anexo I.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no “caput”, poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 4º.** É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

~~Art. 5º. A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.~~

**Art. 5º.** A ~~Fundação Televisão Educativa de Jundiaí~~ Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC<sup>2</sup> terá a seguinte estrutura organizacional: (Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017)

- I – Superintendência;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho de Programação;
- ~~IV – Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;~~
- IV – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças; (Redação dada pela [Lei n.º 9.020](#), de 29 de agosto de 2018)
- V – Departamento de Operações e Infraestrutura;
- VI – Departamento de Teleeducação;
- VII – Departamento de Produção e Multimídia;
- VIII – Unidade de Entregas Setoriais.

**Art. 6º.** O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.<sup>3</sup>

~~Art. 7º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão: (Revogado pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017)~~

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Director / Director Técnico <sup>4   5</sup>	01	CC-3

<sup>2</sup> Denominação alterada pela [Lei n.º 9.579](#), de 28 de abril de 2021.  
<sup>3</sup> O Quadro de Pessoal Permanente foi criado pela [Lei n.º 5.814](#), de 29 de maio de 2002 (que prevê, em seus arts. 1º e 2º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II), conforme tabela na [página 7](#).  
<sup>4</sup> Denominações alteradas pela [Lei n.º 5.370](#), de 27 de dezembro de 1999, que prevê, em seus arts. 6º e 7º, respectivamente, os vencimentos dos cargos em seu Anexo I e os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo II.  
<sup>5</sup> Cargos extintos pela [Lei n.º 5.673](#), de 28 de setembro de 2001.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 3)

Editor-Chefe <sup>3</sup>	01	CC-4
Noticiarista / Assessor Técnico Especializado TVE <sup>617</sup>	03	CC-5
Diretor de TV <sup>3</sup>	01	CC-5
Repórter / Assessor Técnico TVE <sup>617</sup>	05	CC-6
Produtor / Assistente Técnico TVE <sup>617</sup>	01	CC-7
Pauteiro / Assistente Técnico TVE <sup>617</sup>	01	CC-7
Câmera / Assistente Técnico TVE <sup>617</sup>	05	CC-7
Editor de Ilha / Assistente Técnico TVE <sup>617</sup>	04	CC-7
Editor de Texto / Assistente Técnico TVE <sup>617</sup>	01	CC-7
Revisor de Texto / Assistente Técnico TVE <sup>617</sup>	01	CC-7
Técnico de Manutenção / Assistente Técnico TVE <sup>617</sup>	01	CC-7
Assistente de Produção <sup>7</sup>	01	CC-8
Assistente de Estúdio <sup>7</sup>	01	CC-8
Iluminador / Assistente Operacional TVE <sup>617</sup>	05	CC-9
Operador de Áudio-VT / Assistente Operacional TVE <sup>617</sup>	03	CC-9
Operador de G. C. / Assistente Operacional TVE <sup>617</sup>	03	CC-9
Controlador de Equipamento / Assistente Operacional TVE <sup>617</sup>	01	CC-9
Maquiador / Assistente Operacional TVE <sup>617</sup>	01	CC-9
Controlador de Tráfego de Fitas / Assistente Operacional TVE <sup>617</sup>	01	CC-9

**Art. 8º.** Poderão ser colocados à disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.

**Parágrafo único.** Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencem.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<sup>6</sup> Denominações alteradas pela [Lei n.º 5.370](#), de 27 de dezembro de 1999, que prevê, em seus arts. 6º e 7º, respectivamente, os vencimentos dos cargos em seu Anexo I e os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo II.

<sup>7</sup> Cargos extintos pela [Lei n.º 5.673](#), de 28 de setembro de 2001.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 4)

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Mônica Gropelo  
Superintendente FTVTEC

**28** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP  
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial  
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750- Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: **MONICA GROPELO**,  
em documento seu valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 30 de março de 2023.

Em Teste de verdade  
Marly Milza Zanotto Capato-Escrevente

Total: R\$ 8,02





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 5)

## ANEXO I

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	-
BOTONEIRA C/COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/PROGRAM.	01	-
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	-
RACK VERTICAL DE METAL – 2 X 0,80m	01	-
TRANSCODIFICADOR DE VÍDEO SINAL NT/PAL	01	-
VÍDEO PLAYER/RECORD VÍDEO TAPE C/FORMATO S-VHS	03	-
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PAINEL TRASEIRO C/8 CANAIS	01	-
RÉGUA DE VÍDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CONEXÕES	01	-
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 110	01	-
MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VÍDEO A CORES BROADCAST	02	-
RÉGUA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONEXÃO EXT.	01	-
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINAL S/PERDA DISTORC.	01	-
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONECTOR BNC 110V	01	-
AMIGA 3000, GERADOR DE CARACTERES 110/220	01	-
VÍDEO CASSETE	01	44.421
TV SHARP 20"	02	-
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO	01	41.430
CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	24	44.703
		44.762
		44.763
		44.788
		44.816
		44.785
		44.767
		44.764
		44.809
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44.766
		44.810
		44.817
		44.702
		44.808
		44.769
CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS	20	41.714
		41.725
		41.710
		41.727



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 6)*

41.733  
41.728  
41.708  
41.711  
41.709  
37.843  
37.837  
38.433  
37.897  
38.431  
41.713  
37.815  
41.740  
41.718  
41.729  
41.721





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 7)

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE<sup>8</sup>

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO	QUANTITATIVO
Repórter	VII   V/A <sup>9</sup>   ESP/F <sup>10</sup>	01
Câmera Man <sup>11</sup>	VI   III/D <sup>9</sup>   IV/A <sup>12</sup>   TEC/F <sup>10</sup>	01   03 <sup>12</sup>
Editor de Ilha <sup>11</sup>	VI   V/A <sup>12</sup>   ESP/F <sup>10</sup>	01   02 <sup>12</sup>
Produtor <sup>11</sup>	VI   V/A <sup>12</sup>   ESP/F <sup>10</sup>	01   02 <sup>12</sup>
Iluminador	IV   III/D <sup>9</sup>   III/A <sup>12</sup>   AAD/G <sup>10</sup>	01
Huistrador <sup>13 11</sup>	V/A   ESP/A <sup>10</sup>	01
Operador de Master <sup>13 11</sup>	III/A   AAD/A <sup>10</sup>	02
Operador de TP e GC <sup>13 11</sup>	III/A   AAD/A <sup>10</sup>	02
Assistente de Administração <sup>14</sup>	AAAD I/G	06
Agente de Serviços Técnicos Operacionais <sup>14</sup>	OPR I/I	03
Agente de Serviços Técnicos em Produção Audiovisual <sup>14</sup>	OPR I/I	03

## QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA<sup>15</sup>

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador da Equipe de Reportagem	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Câmera Man	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Edição de Ilha	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Produção	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Iluminação	FC-1	01
Coordenador Técnico <sup>16</sup>	FC-1	05

<sup>8</sup> O Quadro de Pessoal Permanente foi criado pela [Lei n.º 5.814](#), de 29 de maio de 2002, que prevê, em seus arts. 1º e 2º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II.

<sup>9</sup> Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela [Lei n.º 6.960](#), de 21 de novembro de 2007, com início de vigência retroativo a 1º de junho de 2007.

<sup>10</sup> Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela [Lei n.º 7.833](#), de 03 de abril de 2012, com produção de efeitos retroativa a 1º de março de 2012.

<sup>11</sup> Cargos extintos pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017.

<sup>12</sup> Grupos Remuneratórios Básicos e quantitativos alterados pela [Lei n.º 7.791](#), de 15 de dezembro de 2011.

<sup>13</sup> Cargos criados pela [Lei n.º 7.791](#), de 15 de dezembro de 2011, que prevê, nos §§ 1º e 2º de seu art. 1º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II.

<sup>14</sup> Cargos criados pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 7º, os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos II e IV, respectivamente.

<sup>15</sup> O Quadro de Funções de Confiança foi criado pela [Lei n.º 7.791](#), de 15 de dezembro de 2011.

<sup>16</sup> Função de Confiança criada pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 5º, o valor da Função em seu Anexo III.



## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO<sup>17</sup>

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Superintendente <sup>18</sup>	<del>CC-1</del> DAC-00 <sup>19</sup>	01
<del>Assessor Municipal VI<sup>20   21</sup></del>	<del>CC-4</del>	<del>01</del>
<del>Assessor Municipal V<sup>20   21</sup></del>	<del>CC-5</del>	<del>04</del>
<del>Assessor Municipal IV<sup>20   21</sup></del>	<del>CC-6</del>	<del>05</del>
<del>Assessor Municipal III<sup>20   21</sup></del>	<del>CC-7</del>	<del>14</del>
<del>Assessor Municipal II<sup>20   22</sup></del>	<del>CC-8</del>	<del>02</del>
<del>Assessor Municipal I<sup>20   22</sup></del>	<del>CC-9</del>	<del>14</del>
<del>Assessor Especial de Programação<sup>23   17</sup></del>	<del>CC-2</del>	<del>01</del>
<del>Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças<sup>24</sup></del>	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças <sup>25</sup>	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Produção e Multimídia <sup>24</sup>	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Operações e Infraestrutura <sup>24</sup>	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Teleducação <sup>24</sup>	DAC-03	01
<del>Assessor Fundacional I<sup>24</sup></del>	DAC-04	09
Assessor de Estratégias Digitais <sup>25</sup>	DAC-04	09
<del>Assessor Fundacional II<sup>24</sup></del>	DAC-05	04
Assessor <sup>25</sup>	DAC-05	04

\scpo

<sup>17</sup> O Quadro de Cargos em Comissão originariamente integrava o art. 7º desta lei, que foi revogado pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017, que tacitamente o deslocou do corpo da lei.

<sup>18</sup> Cargo criado pela [Lei n.º 6.897](#), de 12 de setembro de 2007, que prevê, no parágrafo único de seu art. 51, as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo XV.

<sup>19</sup> Símbolo alterado pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 2º, o vencimento, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos I e IV, respectivamente.

<sup>20</sup> Cargos criados pela [Lei n.º 5.673](#), de 28 de setembro de 2001, que prevê, em seus arts. 7º e 12, respectivamente, os vencimentos dos cargos em seu Anexo I e as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo IV.

<sup>21</sup> Cargos extintos pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017.

<sup>22</sup> Cargos extintos pela [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>23</sup> Cargo criado pela [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013, que prevê, nos §§ 1º e 2º de seu art. 17, respectivamente, as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo II e os vencimentos dos cargos na tabela que constitui o Plano de Cargos da Prefeitura.

<sup>24</sup> Cargos criados pela [Lei n.º 8.809](#), de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 4º, os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos I e IV, respectivamente.

<sup>25</sup> Cargos red denominados pela [Lei n.º 9.020](#), de 29 de agosto de 2018, que prevê, em seu art. 3º, que “[a]s descrições constantes no Anexo desta Lei passam a substituir aquelas dos cargos correspondentes do Anexo IV da Lei nº 8.809, de 2017”.